



# AFABBRA

Associação dos Fabricantes de Bebidas do Brasil

INFORMATIVO

# REFORMA TRIBUTÁRIA

JULHO DE 2025

# Contexto Histórico-Legal

Após 30 anos de discussão, em dezembro de 2023, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 132, que instituiu a reforma tributária no Brasil.

Em janeiro de 2025, foi publicada a Lei Complementar n.º 214, que trata:

- i. do imposto sobre Bens e Serviços (IBS);
- ii. da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS);
- iii. do Imposto Seletivo (IS); e
- iv. cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.



## Os Pilares Econômicos do Imposto Sobre Valor Agregado (IVA – Dual) Entenda o que está mudando

### 1. Base Ampla de Cobrança

Alcança todas as operações, independentemente de ser bem ou serviço, locação ou outra forma de transação comercial.

### 2 - Não Cumulatividade Plena

Objetiva garantir a neutralidade tributária, ou seja, o montante de IBS e CBS incidente em todas as operações envolvendo bens (materiais e imateriais) e serviços poderá ser utilizado para compensar os valores devidos pelo contribuinte (desde que contribuam para a atividade econômica).

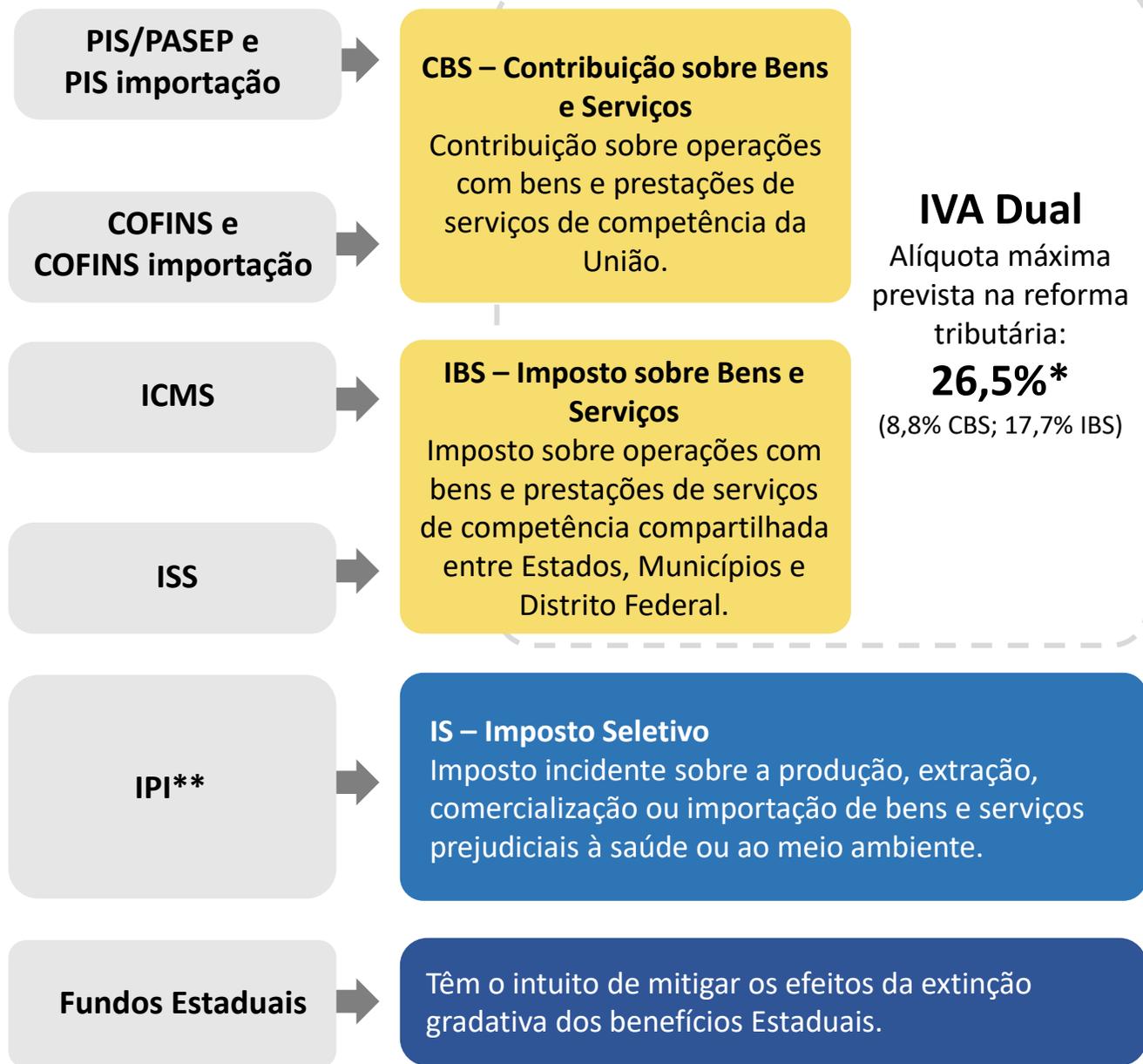
### 3 - Cobrança no Destino

O imposto será direcionado ao local onde o bem ou serviço foi entregue, utilizado ou consumido, exceto em algumas exceções previstas na legislação, garantindo maior justiça fiscal.

# Emenda Constitucional nº 132/2023

## Os Princípios da Reforma Tributária no Brasil:

- Simplicidade;
- Transparência;
- Justiça tributária;
- Cooperação; e
- Defesa do meio ambiente



*\*Segundo estudos, as mudanças no PLP levaram a um aumento de 1,47% na alíquota original da proposta enviada ao Congresso Nacional, o que resultaria numa alíquota de quase 28%.*

*\*\*IPI terá sua alíquota reduzida a zero, exceto em operações com produtos similares dos produzidos na Zona Franca de Manaus.*

# Período de Transição

**2023**

Aprovação de EC nº 132/2023.

**2024 - 2025**

Aprovação do PLP nº 68/24, edição da LC nº 214/25 e início de edições das normas para regulamentação do novo sistema tributário.

**2026**

Início do novo sistema tributário.  
CBS = 0,9% e IBS = 0,1%\*.

**2027 - 2028**

CBS e IS em vigor. IBS = 0,1%.

**2029 - 2032**

Gradual redução das alíquotas do ICMS e do ISS e incidência crescente do IBS, conforme segue:

Ano	ICMS/ISS	IBS
2029	90%	10%
2030	80%	20%
2031	70%	30%
2032	60%	40%

**2033**

Vigência integral do novo sistema e extinção do ICMS e do ISS.

## Em quais operações incidirão CBS e IBS? Art. 4º da Lei Complementar nº 214/2025

### CBS/IBS

Todas as operações (com lucro ou não) com bens e serviços:

Alienação, permuta, doação, locação, licenciamento, concessão, cessão, mútuo oneroso, doação com encargo, arrendamento (+mercantil), usufruto oneroso, operações imobiliárias (alienação, arrendamento, locação) e operações realizadas com ativo não circulante ou no exercício de atividade econômica não habitual.

### PIS/COFINS

Receita bruta + demais receitas

#### ICMS

- Circulação de Mercadoria
- Serviço de Transporte
- Serviço de Comunicação

**Base de cálculo:** valor da operação

#### ISS

- Serviços de qualquer natureza indicados na lista da LC nº 116/03

**Base de cálculo:** preço do serviço

\*As alíquotas de 0,9% e 0,1%, referentes a CBS e ao IBS, respectivamente, aplicadas a partir de 2026 na forma de teste, até o presente momento serão meramente informativas.

## Sobre qual base de cálculo incidirão CBS e IBS?

Valor da operação

+

Ajustes, juros, multas, acréscimos e encargos, descontos condicionais, frete, tributos (IS – Imposto Seletivo), preço público, seguros e taxas.

-

IBS/CBS, IPI, descontos incondicionais (indicados em documento fiscal), ICMS, ISS, PIS, COFINS\*.

## Em que momento CBS e IBS serão devidos?

No término do fornecimento – operações com bens ou serviços, ainda que fracionados ou continuados;

No pagamento integral ou parcial do fornecimento;

Mudança substancial na dinâmica de pagamento dos tributos sobre consumo – regra geral, o pagamento será imediato e não após o término do ciclo mensal de apuração.

## Como os débitos da CBS e do IBS serão extintos?



**Compensação com crédito da mesma natureza**  
CBS com CBS, IBS com IBS.



**Pagamento pelo contribuinte**  
Saldo e recolher a cada período de apuração mensal e centralizada.



**Pagamento pelo responsável tributário**  
Mesmo mecanismo do contribuinte.



**Split Payment.**



**Recolhimento pela adquirente**  
Caso não seja possível o mecanismo da *split payment*.

## O que é Split Payment?

Pagamento dos tributos na liquidação financeira da operação.

### Super Inteligente (Online)

Nessa modalidade, o sistema vincula a nota fiscal à transação de pagamento e consulta automaticamente as bases de dados da Receita Federal e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Dessa forma, o imposto devido é calculado com precisão, considerando os créditos tributários acumulados pelo contribuinte. Se houverem créditos disponíveis, o sistema deduz esse valor antes de recolher a diferença necessária para o fisco. Isso permite que empresas com créditos acumulados otimizem seu fluxo de caixa.

### Inteligente (Offline)

Nessa modalidade, em vez de uma compensação instantânea na qual o meio de pagamento já desconta o crédito e transfere apenas a diferença, o sistema operará da seguinte forma:

O valor bruto dos tributos é separado e enviado diretamente à Administração Tributária no momento da transação. A Administração Tributária, por sua vez, tem até três dias úteis para processar a transação, verificar o saldo de créditos e liberar a restituição correspondente se existir. Esse modelo introduz um deslocamento temporal na compensação dos créditos.

### Simplificado

Essa modalidade foi desenhada pensando na praticidade para o setor de varejo. Será aplicada uma alíquota fixa para o IBS e a CBS, previamente definida pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor.

A alíquota fixa é baseada em uma média ponderada das vendas realizadas pelo contribuinte, levando em consideração a diversidade de produtos comercializados e suas respectivas alíquotas. No final do período fiscal, será realizado o ajuste de contas. Se o valor recolhido ao longo do mês exceder o devido, a diferença será devolvida ao contribuinte em até três dias úteis.

## E o Imposto Seletivo (IS)?

### **Incidência**

Na produção, extração, arrematação em leilão público e na comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente:

Veículos, aeronaves, embarcações, fumígenos, bebidas alcoólicas e açucaradas, minérios e apostas.

### **Não Incidência**

- Energia Elétrica
- Telecomunicações
- Bens e serviços com alíquotas reduzidas

### **Contribuintes**

- Fabricante
  - Importador
  - Produtor extrativista
  - Arrematante em leilão público
- Esse imposto será monofásico, ou seja, incidirá apenas uma vez na cadeia, e não haverá a possibilidade de aproveitamento desse crédito tributário; e
  - As alíquotas serão regulamentadas através de uma lei ordinária.



# Pontos de Atenção à Lei Complementar nº 214/2025

## Nota fiscal eletrônica - Nota Técnica 2025.002 – Versão 1.10

Adequação dos leiautes da NF-e e da NFC-e, para inclusão dos campos e das regras de validação referentes à Reforma Tributária do Consumo.

### Cronograma

DATA	HOMOLOGAÇÃO	PRODUÇÃO
Julho/2025	Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as regras de validação serão aplicadas.	Campos do IBS/CBS ainda não implantados. Caso informados, ocasionará erro de schema de validação para emissão do documento fiscal.
Outubro/2025	Preenchimento dos campos IBS/CBS passa a ser obrigatório para as NF-e com data de emissão maior ou igual a 06/10/2025 e as regras de validação serão aplicadas.	Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo, se preenchidos, as regras de validação serão aplicadas. Não existirá valor jurídico para os novos tributos.
Janeiro/2026	Mesmo procedimento - Homologação Outubro/2025.	Preenchimento dos campos IBS/CBS passa ser obrigatório para as NF-e com data de emissão maior ou igual a 05/01/2026 e as regras de validação serão aplicadas. Com valor jurídico para os novos tributos a partir de 01/01/2026.

# CNPJ alfanumérico - Nota Técnica Conjunta 2025.001

Divulga orientações sobre implementação do CNPJ alfanumérico nos documentos fiscais eletrônicos.

Essa ação visa ampliar a capacidade de geração de números de CNPJ para abertura de empresas devido ao esgotamento da modelagem atual.

**Importante:** a Receita Federal ressalta que essa mudança não afetará os CNPJs já existentes. Os números atuais permanecerão válidos, e os dígitos verificadores também não serão alterados.

### Cronograma

DATA	HOMOLOGAÇÃO	PRODUÇÃO
Abril/2026	As rotinas de validação de CNPJ devem rejeitar CNPJ numéricos informados.	As rotinas de validação de CNPJ devem rejeitar CNPJ Alfanuméricos informados.
Previsão Julho/2026	Mesmo procedimento - Homologação Abril/2026.	As rotinas de validação de CNPJ devem rejeitar CNPJ numéricos informados.

# Conclusão

A Reforma Tributária promoverá uma grande mudança estrutural que refletirá não só na área tributária, como em todas as áreas de negócios das empresas, incluindo estratégias de precificação, logística, financeira, jurídica e suprimento (compras).

Avaliar os impactos com atenção será essencial para garantir competitividade, conformidade e sustentabilidade.

Com isso, será de suma importância avaliar:

- Impactos na carga tributária;
- Implementações em seu sistema de gestão (ERP);
- Acompanhar publicações das normatizações e implementações de obrigações acessórias;
- Estratégias de precificação/margem de lucro e logística;
- Efeitos no fluxo de caixa e capital de giro;
- Cadeia de suprimentos;
- Adequações da nota fiscal eletrônica;
- Adequações do novo CNPJ alfanumérico.

## Fontes

- Emenda Constitucional nº 132/2023
  - Lei Complementar nº 214/2025
  - Nota Técnica 2025.002 – Versão 1.10
  - Nota Técnica Conjunta 2025.001
  - Atualizada até 30/06/2025
- 
- **OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES**  
**ASSESSORIA JURÍDICA E TRIBUTÁRIA AFABBRA**
  - **RODRIGO KEIDEL SPADA**  
**PRESIDENTE DA FEBRAFIT E AFRESP**

